

# Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

#### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 097, DE 31 AGOSTO DE 2018

Colenda Câmara Municipal de Vereadores, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores!

O projeto de lei em pauta advém da imperiosidade de regularização, junto ao Ofício Imobiliário local, de uma área de terras, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 24.297, do Livro nº 02, em razão do processo de desmembramento nº 14114/2015, atendendo ao disposto no artigo 61 da Lei Municipal nº 1.597/94, e alterações subseqüentes.

Tendo havido a devida anuência do Setor de Planejamento da Municipalidade, submetemos-lhes o caso, certos de sua aprovação, na medida em que há efetivo interesse público no recebimento da presente área, da qual não decorre qualquer encargo para a Municipalidade.

Desta forma, esperamos que os ilustres Vereadores, apreciem, avaliem e convertam o presente Projeto de Lei em Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 31 de agosto de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,

Prefeito Municipal.

Ao Senhor

Vereador VICTOR FERNANDO DA SILVA SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA CIDADE



# Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI № 097, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

#### AUTORIZA A RECEBER IMÓVEL EM DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal, objetivando atendimento ao disposto no artigo 61 da Lei Municipal nº 1.597/94, e alterações subsequentes, e em razão do Projeto de Desmembramento protocolado sob o nº 14.114/2015, fica autorizado a receber em doação, as seguintes áreas adiante descritas:

Parágrafo Primeiro: "Um terreno urbano, com o formato de um octaedro irregular, sem benfeitorias, situado na Zona Industrial Norte, do Plano Diretor de Campo Bom, no quarteirão definido pelas Ruas João Lampert, Alvorada e Rodovia ERS-239, com a área superficial de 5.221,15m<sup>2</sup> (cinco mil, duzentos e vinte e um metros e quinze decímetros quadrados) que partindo do vértice "B4", na rotação do ângulo interno de 91º 24' 16" sentido horário rumo geral norte-sul, seguindo a distância de 46,19m confrontando-se ao Oeste com o lote Gleba 1, chega-se ao vértice "B3"; deste, ao Sudoeste, na rotação do ângulo interno de 144º 07' 21", seguindo rumo geral sudeste, segue a distância de 55,12m confrontando-se com o lote Gleba 1, chega-se ao vértice "B2"; deste, na configuração oeste, na rotação do ângulo interno de 214º 28' 23", seguindo rumo geral norte-sul, seguindo a distância de 9,89m, confronta-se com o Lote Gleba 1, chega-se ao vértice "B1", deste, de frente ao **Sudoeste**, na rotação do ângulo interno de 141º 56' 33", seguindo rumo sudeste, segue a distância de 59,65m confrontando-se com o alinhamento do lado par da Rua Alvorada, chega-se ao vértice "C"; deste, na configuração Leste, na rotação do ângulo interno de 38º 03' 27" seguindo rumo geral sul-norte com a distância de 110,73m confrontando-se com o alinhamento do lado ímpar da Rua João Lampert, chega-se ao vértice "C1"; deste, ao Norte, em três segmentos de diferentes medidas e direções, no primeiro segmento, na rotação do ângulo interno de 90º 00' 00" segue sentido leste-oeste com a distância de 39,71m confrontando-se com o Lote Gleba 2, chega-se ao vértice "C2"; deste no segundo segmento, na rotação do ângulo interno de 270º 00' 00", segue rumo geral sulnorte com a distância de 37,75m confrontando-se com o Lote Gleba 2, chega-se ao vértice "C3"; deste, no terceiro segmento, na rotação do ângulo interno de 90º 00' 00" sentido leste-oeste, seguindo a distância de 27,14m para com o Lote Gleba 2, chega-se ao vértice inicial da descrição, fechando-se assim o perímetro. GRAVAME: Fica constando que tendo em vista o disposto da Lei nº 4.771/65 Código Florestal Federal, e Lei 9519/92-Código Florestal Estadual, parte do imóvel objeto desta descrição, ou seja, a área de 4.836,60m² (quatro mil, oitocentos e trinta e seis metros e sessenta decímetros quadrados) fica gravada como Área de Reserva Florestal com a seguinte configuração: ao sudoeste na inflexão do ângulo interno de 38º 01' 53" mede 54,02m para com a área de doação, deste ponto sofre uma inflexão seguindo sentido sul-norte, e ao oeste na rotação do ângulo interno de 141º 56' 33" mede 9,89m dividindo-se com o lote gleba 1; deste, novamente ao



# Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

sudoeste, na rotação do ângulo interno de 214º 28' 23", segue por 55,12m dividindo-se com o lote gleba 1; deste ponto, inflecte com o ângulo interno de 144º 07' 21" seguindo sentido sul-norte e ao oeste mede 46,19m, dividindo-se com a área de preservação do Lote Gleba 1; ao norte, na inflexão do ângulo interno de 91º 24' 16" mede 27,14m para com a área de preservação do Lote Gleba 2; ao Leste, na rotação do ângulo interno de 90º 00' 00" mede 37,75m para com a área de preservação do Lote Gleba 2, e novamente ao Norte, na inflexão do ângulo interno de 270º 00' 00" mede 36,18m para com a área de preservação do Lote Gleba 2; deste ao leste, na rotação do ângulo interno de 90º 01' 33" mede 106,29m confrontando-se com a área de doação, chega-se a frente sudoeste fechando assim o perímetro; esta área passa então a ser considerada como área de preservação permanente, sendo vedada a alteração de sua destinação no caso de transmissão a qualquer título ou desmembramento da propriedade, comprometendo-se a proprietária por si e seus herdeiros e sucessores a fazer o presente gravame sempre firme e valioso."

**Art. 2º** - O imóvel objeto da doação de que trata esta Lei, é de propriedade de PLÍNIO FLECK FILHO, inscrito no CPF sob nº 140.404.090-00, residente e domiciliado na Rua 17 de abril, nº 300, nesta cidade de Campo Bom/RS, CIRCE FLECK, inscrita no CPF sob nº 924.792.860-53, residente e domiciliada na Rua 17 de abril, nº 300, nesta cidade de Campo Bom/RS, ROQUE JOÃO PATUZZI inscrito no CPF sob nº 424.210.800-10, residente e domiciliado na Rua Lauro Muller, nº 359, nesta cidade de Campo Bom/RS e ANA LUIZA MARQUES PATUZZI inscrita no CPF sob nº 683.799.270-87, residente e domiciliada na Rua Lauro Muller, nº 359, Bairro Metzler, nesta cidade de Campo Bom/RS, nos termos da matrícula sob o nº 24.297, do Livro nº 02, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

**Art. 3º** - Os doadores arcarão com todos os custos e encargos decorrentes da formalização da doação, inclusive os pertinentes a respectiva transcrição no Ofício Imobiliário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 31 de agosto de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal.